



CONTRATO ADMINISTRATIVO 117/2019

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 82.827.148/0001-69, situada à Avenida Arthur Costa e Silva, nº 111, Centro Cep: 89570-000 – Pinheiro Preto - SC, neste ato representada pelo seu prefeito municipal, o Sr. PEDRO RABUSKE, portador do CPF nº. 508.424.129-72 e RG nº. 1.700.903, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **MARCOS HOLDER - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. João Marques Vieira, 1156 - Centro, Município Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas C.N.P.J./M.F. 24.812.100/0001-80, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de nº 177/2019, de acordo com o Processo de inexigibilidade nº 05/2019, observadas as disposições da Lei nº 8.666-93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O presente instrumento tem por objeto a apresentação artística abaixo especificada:

Atrações: 18/05/2019 – Jaci Kelly (2h de show)

Cidade: Pinheiro Preto/SC

Local: Centro

CLÁUSULA SEGUNDA: Da remuneração e condições de pagamento:

Como remuneração pela apresentação artística e prestação do serviço acima descrito, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

2.1 - O não pagamento do saldo devedor na forma e no prazo acima mencionado implicará na automática rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATANTE** que responderá por perdas e danos causados à **CONTRATADA** relativamente às despesas incorridas até então, quer seja junto à banda e/ou junto à fornecedores, independentemente da Cláusula Penal estipulada na **Cláusula 5.1**, sendo que a eventual tolerância com qualquer atraso constituirá mera liberalidade da **CONTRATADA**, circunstância que em hipótese alguma será tida como alteração das cláusulas deste acordo, ou novação.

2.2 - O presente contrato não comporta arrependimento feito em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, sendo que as obrigações pecuniárias aqui assumidas deverão ser cumpridas integralmente ainda que seja cancelada a apresentação por quaisquer circunstâncias alheias à vontade da **CONTRATANTE**. Ademais, ressalta-se que em qualquer hipótese de rescisão do presente contrato pela **CONTRATANTE**, não acontecerá devolução do (s) valor (es) pago (s) à **CONTRATADA**, bem como será devido pela **CONTRATANTE** o valor total descrito no *caput* da Cláusula 2ª, até porque, houve reserva de data, o que impossibilita/ou a **CONTRATADA** de remarcar novo evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações da CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se perante a **CONTRATADA** a:

3.1 - Em contrapartida à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, efetuar os pagamentos nos valores, nas formas e prazos acima estabelecidos, os quais a **CONTRATANTE**: os reconhece desde já como dívida líquida, certa e exigível, conferindo à este, força de título executivo extrajudicial para eventual necessidade de intervenção judicial.

3.2 – Responsabilizar-se pelas providências das obrigações abaixo e respectivos custeios:

3.2.1 – **PALCO**: Nivelado e dentro dos padrões estéticos adequados;



Estado de Santa Catarina

Município de Pinheiro Preto

3.2.2 – ELETRICIDADE: Contratação de gerador se necessário. É da contratante a responsabilidade pelo fornecimento adequado de eletricidade e pela capacidade elétrica do local.

3.2.3 – ACESSO: Acertar junto aos demais fornecedores acesso ao local com o mínimo de 8 horas de antecedência ao evento, assim como ter passagem e acessos até o palco livres para o trabalho da equipe;

3.2.4 – DOCUMENTAÇÃO: Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias Licenças e Alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Federal, etc., bem como pagamento ao ECAD, por força da lei, ou seja, providenciar toda e qualquer documentação necessária para a realização do evento;

3.2.5 - SEGURANÇA: Segurança para o evento e para os músicos com pessoal treinado e em quantidade compatível com a legislação vigente, lotação do local do evento e com o público participante ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer incidente ocorrido no dia do evento com equipe ou público presente;

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se perante o(a) CONTRATANTE a:

4.1 – Responsabilizar-se pela apresentação da(s) banda(s)/Dj(s) e demais apresentações conforme especificado na Cláusula Primeira, cumprir horários, estar no evento com no mínimo 8 horas de antecedência, para montagem de estrutura (ao qual o melhor horário para montagem será comunicado verbalmente e acertado entre as partes com antecedência mínima de 24 horas do evento).

4.2 – Responsabilizar-se por som e iluminação apropriados para a melhor realização do evento;

4.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da logística, tais como: Alimentação, transporte e hospedagem, **exceto as citadas na cláusula 3.2.**

CLÁUSULA QUINTA: Das disposições gerais:

5.1 - CLÁUSULA PENAL EM CASO DE RESCISÃO: Incorrerá em cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total deste Contrato, a parte que infringir quaisquer disposições, sem prejuízo de a parte inocente, simultaneamente, considerá-lo rescindido, fazendo *jus* ainda a perdas e danos, custos, despesas e honorários advocatícios que tiver suportando em razão da rescisão;

5.2 - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Tangara/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato e, em ocorrendo litígio, correrá por conta da parte vencida todas as despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam efeitos idênticos, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Pinheiro Preto, 27 de março de 2019

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
MARCOS HOLDER - MEI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA